



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS**

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS DE CRATEÚS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho do *Campus* se reunirá mediante convocação do(a) presidente, que informará data, hora, local, pauta e modalidade (presencial, *webconferência* ou plenário virtual), bem como documentos relacionados às matérias, com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. Seguindo o Regimento UFC, Capítulo II, art. 10, parágrafo único: “*A antecedência de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.*”

Art. 2º. As reuniões ordinárias serão mensais, sempre às quintas-feiras, em turnos alternados, preferencialmente na segunda quinzena, cujo calendário deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberação de assuntos com urgência excepcional.

Art. 4º. A composição do Conselho é constituída por 12 (doze) membros: diretor(a) (presidente), vice-Diretor(a), ex-diretor(a), coordenador(a) do curso de Ciência da Computação, coordenador(a) do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, coordenador(a) do curso de Engenharia Civil, coordenador(a) do curso de Engenharia de Minas, coordenador(a) do curso de Sistemas de Informação, 1 (um) representante dos docentes, 2 (dois) representante dos discentes e 1 (um) representante dos técnico-administrativos.

Art. 5º. Sobre a formação de quórum, o Regimento da UFC, Cap. II, art. 11, diz: “*Os colegiados deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros*”. Portanto, atinge-se o quórum com a presença mínima de 7 (sete) membros.

Art. 6º. Sobre as deliberações, Regimento da UFC, Cap. II, art. 16: “*As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 11, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos. (...) §2º Além do seu voto, o presidente de colegiado deliberativo terá,*

também, nos casos de empate, o voto de qualidade". Portanto, as deliberações são tomadas por maioria simples, exceto em situações que exigem maioria absoluta, atingida com 7 (sete) membros, ou maioria qualificada, atingida com 8 (oito) membros.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO DE MATÉRIA E PRAZOS

Art. 7º. Para os pedidos de inclusão de matérias, os processos deverão estar devidamente instruídos e assinados, e deverão ser remetidos por e-mail (**diretoria@crateus.ufc.br**) com o mínimo de **05 dias** úteis de antecedência da data da reunião do Conselho. Portanto, não serão aceitos pedidos de inclusão no momento da reunião, como também fora do prazo.

Parágrafo único. Caberá ao solicitante acompanhar, através do processo no sistema SEI e por e-mail, o andamento da solicitação.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Administrativa verificar a inclusão dos documentos necessários à instrução do processo. No caso de instrução indevida, será incluído despacho informando as pendências em até **02 dias** úteis, cabendo ao solicitante encaminhar e-mail comunicando a resolução das pendências com a nova solicitação de inclusão, que reinicia os prazos.

§1º A verificação será com base no *checklist* relativo ao tipo do processo, consistindo apenas na conferência dos documentos incluídos, considerando que é de competência do relator à análise de pertinência;

§2º Na inexistência de *checklist* para o tipo de processo, será verificada apenas a inclusão do requerimento ou ofício de solicitação de apreciação da matéria.

§3º O despacho de designação do relator indicará a conformidade do processo e inclusão na pauta da próxima reunião.

Art. 9º. O relator de matéria constante em pauta, designado pelo Presidente com antecedência mínima de **04 dias** úteis da data da reunião do Conselho, deverá incluir no processo o relatório ou voto concluído e assinado em até **02 dias** úteis após a designação, no caso de instrução do processo com todas as informações necessárias, ou solicitar que o processo baixe em diligência, no início da reunião, para complementação de documentação ou de dados informativos.

Parágrafo único. Fica a critério do relator solicitar informações adicionais para embasar a elaboração do relatório, desde que não extrapole as normas da UFC, devendo o(a) interessado(a) responder tempestivamente, para não comprometer o seu prazo de conclusão.

Art. 10. No caso de solicitação de inclusão de matérias que não sejam de competência do Conselho, o Presidente, por meio de despacho no processo, deverá comunicar, em até **01 dia** útil após o envio, sobre o procedimento a ser seguido ou decidir, em até **03 dias** úteis, quando for de sua atribuição.

Art. 11. No caso de solicitação de inclusão de matérias que necessitem de análise mais aprofundada, sob o julgamento do Presidente ou requerimento do solicitante, ou quando a norma determinar análise por comissão, será designada comissão temporária, em até 03 dias úteis, para emissão de parecer ou elaboração de documentos, com prazo de conclusão dos trabalhos dado pela data limite para inclusão de matérias do mês subsequente.

Art. 12. As matérias que suscitarem reuniões extraordinárias deverão justificar a urgência excepcional.

§1º No ato de pedido de inclusão de pauta, o solicitante deverá indicar o caráter de urgência excepcional da matéria, sendo, nesse caso, necessária a apresentação de justificativa fundamentada;

§2º O Presidente deverá, no prazo de até **1 dia** útil, após o recebimento da solicitação de urgência da pauta, manifestar sua decisão, devendo incluir no processo o despacho informando a autorização, com indicação de relator da matéria, ou rejeição;

§3º A rejeição do pedido pelo Presidente será derrubada mediante solicitação, em até **1 dia** útil, por meio de despacho no processo assinado pela maioria qualificada dos membros;

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO VIRTUAL

Art. 13. Reuniões extraordinárias poderão acontecer, a critério do Presidente, na modalidade de Plenário Virtual.

Art. 14. O relator deverá ser indicado pelo Presidente em até **1 dia** útil após a solicitação de inclusão da pauta, dentro do prazo de análise sobre o caráter de urgência excepcional;

Art. 15. O relator deverá concluir e incluir o voto no processo em até **1 dia** útil após a designação;

Art. 16. Os membros que concordarem com o voto do relator deverão assiná-lo no prazo de **2 dias** úteis;

§1º O relator pode modificar o voto ao acolher solicitações dos membros, devendo incluir novo documento dentro do prazo de votação, invalidando o voto anterior e as assinaturas de concordância recebidas;

§2º Os membros que se absterem ou discordarem do voto do relator devem assinar documentos presentes no processo destinados a abstenções e votos contrários, quando solicitados por pelo menos 1 (um) membro, que será renovado no caso de inclusão de novo voto do relator;

§3º O voto do relator poderá conter indicação para encerramento do Plenário Virtual quando obtiver as assinaturas necessárias para aprovação ou rejeição da matéria, cabendo à Secretaria Administrativa ou ao relator comunicar os demais membros sobre o encerramento no prazo de 2h ou quando houver manifestação de todos;

§4º O membro que não se manifestar dentro do prazo será considerado ausente.

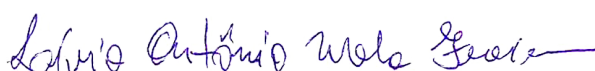
Art. 17. O Plenário Virtual poderá ser encerrado por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros, dado por 4 (quatro) membros, assim que atingir esse número, cabendo ao Presidente convocar nova reunião, presencial ou por *webconferência*, no prazo de até 1 dia útil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As decisões tomadas *ad referendum* pelo(a) Diretor do *Campus* ou substituto regimental, apenas por motivos excepcionais a serem justificados pelo solicitante de inclusão da matéria e nos casos em que não haja objeção expressa, deverão ser homologadas na reunião subsequente.

Art. 19. Estas normas de funcionamento entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus de Crateús.

Campus da UFC em Crateús, em 14 de janeiro de 2021.



Prof. Lívio Antonio Melo Freire
Diretor do *Campus* da UFC em Crateús